



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 33518024 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ufscar.br

CCI nº 1/2020/GR

### Convênio de Cooperação Institucional (CCI)

Unidade Gestora: GR

**Convênio de Cooperação Institucional que entre si celebram a Fundação Universidade Federal de São Carlos e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico para apoio a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, inovação e de Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, representada pela sua Reitora, a Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, RG nº 7.607.024-4 SSP/SP e CPF-MF nº 606.776.516-00, doravante denominada **UFSCar**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235, São Carlos, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada **FAI•UFSCar**,

**CONSIDERANDO** que a FAI•UFSCar é uma fundação privada sem finalidade lucrativa, instituída com o objetivo de apoiar a UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional, conforme estabelece o art. 5º, I, de seu Estatuto;

**CONSIDERANDO** que é objetivo específico da FAI•UFSCar celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento, outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade, conforme previsão consignado em seu Estatuto;

**CONSIDERANDO** que a FAI•UFSCar está devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional da UFSCar;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações, bem como o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVEM celebrar o presente convênio de cooperação institucional, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - DOS OBJETIVOS

**1.1.** Este Convênio tem como objetivos estabelecer as relações institucionais entre as Partícipes, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a FAI•UFSCar prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação da UFSCar, regulando a relação das Partícipes em consonância com a legislação vigente e os interesses recíprocos.

**1.2.** A celebração deste Convênio não caracteriza ajuste genérico, consistindo apenas na definição das normas gerais de atuação conjunta das Partícipes, que ocorrerá sempre calcada em projetos específicos com prazo determinado.

#### Cláusula Segunda - DA NATUREZA

**2.1.** Na consecução dos objetivos deste convênio, a FAI•UFSCar prestará apoio técnico, logístico, administrativo e operacional à UFSCar na elaboração, fomento, gerenciamento administrativo e financeiro, controle e divulgação de programas, planos e projetos de ensino, pesquisa, extensão, e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, das atividades artísticas, culturais e de preservação ambiental, bem como nas relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

**2.2.** A FAI•UFSCar poderá captar, gerenciar e alocar recursos materiais, financeiros e humanos, próprios e de terceiros, para a consecução de programas, planos e projetos mencionados na cláusula 2.1, desde que previamente aprovados pelas instâncias competentes da UFSCar.

**2.2.1.** A aprovação prévia da UFSCar, pelas instâncias competentes, será entendida como anuência expressa da UFSCar

à celebração daquele ajuste diretamente pela FAI•UFSCar, desde que a Lei, as Partícipes ou as Partes não exijam que a UFSCar compareça ao ajuste por meio de assinatura.

**2.2.1.1.** A aprovação prévia acima descrita autoriza a FAI•UFSCar inclusive a captar recursos isoladamente em quaisquer instâncias, para os propósitos e objetivos do presente ajuste.

**2.3.** A FAI•UFSCar poderá comparecer como interveniente, contratante, contratada, conveniente ou ainda licitante, em nome próprio ou representando a UFSCar, quando da execução dos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação de interesse da UFSCar, observado em todos os casos o disposto na cláusula 2.2.1.

**2.4.** A FAI•UFSCar poderá gerenciar recursos humanos, materiais e imateriais, equipamentos e infraestrutura da UFSCar, exclusivamente no âmbito dos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, observadas as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria, e a aprovação das instâncias administrativas e acadêmicas competentes da UFSCar.

**2.4.1.** A FAI•UFSCar, para o cumprimento de seus objetivos, poderá também alocar recursos humanos próprios e de terceiros, bem como adquirir bens e equipamentos estritamente necessários à execução dos projetos específicos a eles vinculados.

**2.5.** A FAI•UFSCar poderá apoiar a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e artístico gerado pela UFSCar ou que seja de seu interesse, por meio da edição e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem, inclusive a gestão das edições realizadas pela UFSCar, podendo para tanto lançar mão de editoras, estações de rádio ou televisão próprias ou de terceiros, conforme venha a ser estabelecido em instrumento jurídico específico.

**2.6.** A FAI•UFSCar poderá apoiar a difusão e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico desenvolvido ou criado pela UFSCar através da consolidação, gerenciamento inclusive de licenças, registro nas entidades competentes, licenciamento do direito de uso e exploração comercial de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, cultivares, organismos geneticamente modificados, programas de computador, direitos de autor, e outros que configurem propriedade intelectual, observadas as normas legais e a regulamentação editada pela UFSCar.

**2.7.** A FAI•UFSCar poderá apoiar a promoção institucional, mediante a geração, divulgação, registro nas entidades competentes e licenciamento de produtos que estampem o nome, o símbolo, a marca, o logotipo ou as cores institucionais da UFSCar, observadas as normas legais e a regulamentação editada pela UFSCar, conforme venha a ser estabelecido em instrumento jurídico específico.

**2.8.** À FAI•UFSCar poderá ser atribuída responsabilidade pelo gerenciamento administrativo, financeiro e logístico de espaços físicos de utilização da comunidade universitária, e de outros bens, instalações e equipamentos da UFSCar, objetivando o apoio a projetos e atividades específicas, bem como aos seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão e o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, conforme venha a ser estabelecido em instrumento jurídico específico.

**2.9.** A FAI•UFSCar poderá gerenciar a concessão de estágios curriculares ou extracurriculares a alunos regularmente matriculados na UFSCar ou em outras instituições de ensino médio e superior, respondendo pelo pagamento das respectivas bolsas aos estagiários, exclusivamente no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, por ela apoiados, em conformidade com as normas legais e a regulamentação editada pela UFSCar.

### **Cláusula Terceira - DA EXECUÇÃO**

**3.1.** Na execução das atividades decorrentes do presente Convênio, a FAI•UFSCar observará a necessária aprovação dos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação pela instância acadêmica competente da UFSCar, previamente à sua contratação com o ente financiador.

**3.1.1.** Não havendo disposição legal em contrário, a aprovação havida nas instâncias pertinentes da UFSCar autoriza a FAI•UFSCar a contratar diretamente com entes financiadores dos projetos previamente aprovados.

**3.1.2.** Em todos os projetos deverá haver previsão específica de recursos para cobertura das despesas operacionais e administrativas da FAI•UFSCar de modo a permitir a execução plena de seus objetivos.

**3.1.3.** Em todos os projetos, a UFSCar deverá indicar os valores relativos a sua retribuição e ressarcimento destinados a compensar o uso de suas instalações, pessoal e patrimônio intangível a ser pago pela FAI•UFSCar, sendo que esta poderá buscar a cobertura de tais despesas diretamente dos entes financiadores dos projetos que vier a gerenciar.

**3.1.4.** Os projetos, programas, eventos e demais atividades desempenhadas no âmbito do presente ajuste serão sempre por prazo determinado pela duração da atividade, a ser fixado expressamente no plano do trabalho ou contrato dela decorrente.

**3.2.** A FAI•UFSCar deverá desenvolver as atividades necessárias à consecução dos objetivos deste Convênio exclusivamente com pessoal próprio ou por ela contratado, observado o disposto neste instrumento e as normas complementares editadas pela UFSCar.

**3.3.** A FAI•UFSCar se responsabiliza pelo atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste Convênio.

**3.4.** As pessoas físicas contratadas pela FAI•UFSCar para execução das atividades previstas neste Convênio não manterão vínculo de qualquer natureza com a UFSCar.

**3.5.** É vedada a utilização de pessoal contratado pela FAI•UFSCar para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar, ou ainda a contratação de pessoal especialmente para esta finalidade.

**3.6.** A UFSCar poderá autorizar a participação de seus servidores nas atividades relacionadas aos objetivos do presente Convênio, desde que não implique prejuízo para suas atribuições funcionais, observadas as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

**3.7.** A participação de servidor da UFSCar nas atividades relacionadas aos objetivos do presente Convênio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza, podendo ser concedidas aos participantes destas atividades bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional, observadas a legislação pertinente e as normas específicas aprovadas pela UFSCar ou por outro órgão de fomento que viabilize sua concessão.

**3.8.** A UFSCar não responderá solidária ou subsidiariamente pela indenização de danos materiais ou morais, de origem contratual ou extracontratual, ou pelo pagamento de débitos contraídos pela FAI•UFSCar na execução das atividades pertinentes aos objetivos deste Convênio, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos ao pessoal por ela contratado ou ao pessoal da UFSCar participante das atividades.

#### **Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

##### **4.1. São obrigações da UFSCar:**

**4.1.1.** Autorizar a participação de servidores de seu quadro de pessoal e a utilização de bens materiais e imateriais, equipamentos e infraestrutura, visando à consecução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação apoiados ou gerenciados pela FAI•UFSCar, observada a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares e a aprovação prévia das instâncias competentes da UFSCar;

**4.1.2.** Acompanhar as atividades desenvolvidas pela FAI•UFSCar no âmbito deste Convênio através das instâncias administrativas competentes, manifestando-se expressamente acerca destas;

**4.1.3.** Apreciar o Balanço e o Relatório Anual de Atividades apresentado pela FAI•UFSCar, mediante deliberação do Conselho Universitário, bem como as prestações de contas parciais e finais pelas instâncias competentes, conforme previsto nos respectivos instrumentos jurídicos que venham a ser assinados, emitindo certidão específica acerca das contas que lhe forem submetidas;

**4.1.4.** Incorporar ao seu patrimônio os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação gerenciados pela FAI•UFSCar, emitindo inclusive termo de recebimento provisório e definitivo, na forma da lei, quando por meio de contrato tal previsão seja transferida a terceiro;

**4.1.5.** Fixar os valores que lhe forem devidos a título de ressarcimento e retribuição decorrentes de sua atuação nas atividades apoiadas pela FAI•UFSCar decorrentes do presente Convênio;

**4.1.6.** Outras decorrentes deste Convênio.

##### **4.2. São obrigações da FAI•UFSCar:**

**4.2.1.** Desenvolver as atividades previstas neste Convênio observando a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes da UFSCar;

**4.2.2.** Apresentar à UFSCar o Balanço Patrimonial e Relatório Anual das Atividades executadas;

**4.2.3.** Apresentar relatórios extraordinários de atividades sempre que solicitado por órgão competente da UFSCar;

**4.2.4.** Apresentar as prestações de contas parciais e finais quando da execução de convênios de cooperação institucional que envolvam a transferência de recursos financeiros, observados os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos jurídicos;

**4.2.5.** Observar as normas aplicáveis no âmbito de sua atuação, especialmente no que tange aos contratos, contabilidade, na aquisição de bens, serviços e obras, documentando seus atos para fins de auditoria pelo órgão competente da UFSCar, devendo sempre ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da publicidade, entre outros, nos termos da Lei;

**4.2.6.** Dar publicidade de seus atos, na forma da legislação vigente, por meio da disponibilização em meio eletrônico dos contratos e convênios que vier a firmar com a UFSCar, detalhando o dispêndio dos recursos gerenciados, ressalvados os casos em que ocorra obrigação de sigilo entre as Partes, especialmente quando tal sigilo seja necessário para assegurar direitos de propriedade intelectual.

**4.2.7.** Transferir à UFSCar os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos provenientes das atividades objeto deste Convênio ou dos demais contratos e projetos dele decorrentes, para a devida incorporação ao seu patrimônio, observando o disposto na cláusula 4.1.4.

**4.2.8.** Outras decorrentes deste Convênio.

#### **Cláusula Quinta - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**5.1.** As Partícipes concordam que o produto intelectual eventualmente decorrente dos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa e extensão em execução no âmbito deste convênio, constituem patrimônio valioso, devendo ser adotadas as medidas necessárias à sua proteção, observadas a legislação pertinente e a regulamentação editada pela UFSCar.

**5.2.** No eventual desenvolvimento de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, cultivar, organismo geneticamente modificado, programa de computador e outras criações que configurem inovação científica, tecnológica ou industrial, os direitos de propriedade intelectual pertencerão integralmente à UFSCar, assegurada aos servidores da UFSCar e aos empregados da FAI•UFSCar, que tenham contribuído efetivamente para o seu desenvolvimento a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da inovação, a título de premiação, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria da UFSCar.

**5.3.** Na hipótese de participação de entidade pública ou privada no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em cooperação do qual tenha resultado inovação científica, tecnológica ou industrial, os direitos de propriedade intelectual dos resultados eventualmente alcançados poderão ser partilhados entre a UFSCar e a entidade participante, em proporção definida em instrumento jurídico específico, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria da UFSCar.

**5.4.** Na hipótese de participação de entidade pública ou privada na condição de contratante ou concedente de recursos

financeiros utilizados no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, do qual tenha resultado inovação científica, tecnológica ou industrial, os direitos de propriedade intelectual poderão ser atribuídos em comum à UFSCar e à entidade contratante ou financiadora, assegurada a esta última o direito de utilização exclusiva da inovação ou a participação nos ganhos econômicos resultantes de sua exploração comercial por terceiros, em proporção definida em instrumento jurídico específico, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria da UFSCar.

**5.5.** Os direitos morais e patrimoniais sobre obra literária, artística ou científica produzida por servidores participantes de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, pertencerão ao seu autor intelectual, podendo ser cedidos à UFSCar e gerenciados pela FAI•UFSCar os direitos patrimoniais relativos à edição, reprodução, difusão e comercialização das obras, e outros, mediante instrumento jurídico específico, observada a legislação pertinente e a regulamentação própria da UFSCar.

**5.6.** A FAI•UFSCar poderá atuar como escritório de transferência de tecnologia em estrita observância das determinações da Instância competente da UFSCar, apoiando a gestão do portfólio de ativos da UFSCar, buscando parceiros comerciais para sua exploração e promovendo o seu licenciamento nos moldes da Lei nº 10.973/04;

**5.7.** As Partícipes comprometem-se a fazer menção expressa à presente cooperação em todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

#### **Cláusula Sexta - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** A UFSCar e a FAI•UFSCar poderão fazer tramitar entre si documentos, processos administrativos da UFSCar e processos internos da FAI•UFSCar, devidamente protocolizados, visando ao melhor desempenho e controle das atividades previstas no âmbito deste Convênio.

**6.2.** A FAI•UFSCar deverá prestar o suporte operacional necessário à celebração, execução e controle de convênios e contratos, obedecidos os padrões, procedimentos e normas estabelecidos pelas instâncias acadêmicas e administrativas competentes da UFSCar, sendo ressarcida pelas Despesas Operacionais Administrativas que vier a incorrer com as receitas oriundas dos projetos que gerenciar.

#### **Cláusula Sétima - DAS RECEITAS**

**7.1.** Das receitas brutas decorrentes das atividades previstas no âmbito deste Convênio deverão ser deduzidas as despesas incorridas na sua realização e as Despesas Operacionais Administrativas para sua administração pela FAI•UFSCar.

**7.2.** As parcelas devidas de retribuição e ressarcimento, a serem estipuladas em cada projeto pela UFSCar, deverão ser pagas pela FAI•UFSCar, conforme as determinações da UFSCar acerca de sua periodicidade e valores.

#### **Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**8.1.** Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**8.2.** Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das Partícipes, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **Cláusula Nona - DO REGIME LEGAL**

**9.1.** Este Convênio é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, naquilo em que for aplicável.

#### **Cláusula Dez - DO FORO**

**10.1.** As Partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste Convênio, que não forem solucionadas administrativamente.

E, POR ESTAREM ASSIM ACORDADAS, as Partícipes assinam presente convênio em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

**Wanda Aparecida Machado Hoffmann**

Reitora UFSCar

**Fabiola de Moraes Spiandorello**

Diretora Executiva FAI - UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann**, Reitora, em 07/05/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola de Moraes Spiandorello**, Usuário Externo, em 09/06/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0173176** e o código CRC **0FC1D749**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.007170/2020-13

SEI nº 0173176

*Modelo de Documento: Adm: Convênio: Cooperação Institucional, versão de 02/Agosto/2019*